PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Institui o dia 28 de Julho como o Dia Nacional de Detecção Precoce de Síndromes e Transtornos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o dia 28 de Julho como o Dia Nacional de Detecção Precoce de Doenças, Síndromes e Transtornos.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Detecção Precoce de Doenças, Síndromes e Transtornos, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de Julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

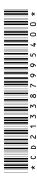
JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo instituir o Dia Nacional de Detecção Precoce de Síndromes e Transtornos, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de Julho.

Com a presente proposição visamos estimular a conscientização e o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao tratamento de doenças, síndromes e transtornos, que hoje é pouco divulgada. Isso porque algumas doenças, síndromes e transtornos têm maiores chances de cura, sobrevida e/ou qualidade de vida do indivíduo quando diagnosticadas o mais cedo possível. Certos tipos de câncer, doenças cardiovasculares e diabetes são alguns exemplos.

Essa detecção precoce pode ocorrer tanto nos encontros clínicos, quando o paciente procura o serviço médico por algum motivo, quanto por atestados, relatórios, acompanhamento de familiares, vacinação e etc. Em ambos os casos, os profissionais precisam estar atentos e preparados para observarem possíveis sinais de doenças, síndromes e transtornos.





Apresentação: 15/07/2021 20:35 - Mesa

Sua aplicação é ainda mais relevante para aqueles diagnosticados com TEA (transtorno do espectro autista), podendo ser o diferencial para uma boa evolução do tratamento e reversão de sintomas. Cito, nesse sentido, o caso de Bernardo José Mendina de Souza Martínez, filho de Luciana Mendina de Souza Martínez e Hector José Martínez López, diagnosticado com autismo quando tinha um ano e onze meses. Graças ao diagnóstico precoce, feito antes dos três anos de idade, Bernardo teve acesso a tratamento clínico adequado e conseguindo reverter parcela dos sintomas do TEA.

Como se observa, é evidente que quanto mais cedo se inicia uma intervenção adequada, melhor o prognóstico e menor a carga familiar e social. Se levarmos em consideração que temos mais de dois milhões de autistas no Brasil, Bernardo é exemplo do quanto a prevenção precisa ser valorizada e ampliada em nosso sistema de saúde.

Nesse sentido, inclusive, já existe a Lei da Detecção Precoce, Lei nº 13.438/17, que prevê a adoção de protocolo de risco psíquico, pelo SUS, desde o nascimento do bebê até um ano e meio de idade (18 meses). Portanto, nada mais natural do que instituirmos uma data que reflita essa nova realidade em nosso país.

Sugerimos, para tanto, o dia 28 de julho, por ser o dia de nascimento de Bernardo Martínez. Afinal, nada mais justo do que prestar essa homenagem a este jovem rapaz, atualmente com 20 anos e cursando Biologia na UnB, que é inspiração e esperança para pais e familiares dos autistas. Essa temática e data foram objeto de audiências públicas, seminários e consulta pública, conforme preceitua a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010¹.

É nesse contexto que, diante da relevância e urgência da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em Julho de 2021.

Ubiratan SANDERSON

Deputado Federal

